



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 291/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itália, 3.100 inscrita no CNPJ sob n.º 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.568.281/0001-37, com sede no Município de Nova Santa Rita/RS, na Rua Dr. Lourenço Zacaro s/nº, Assentamento Santa Rita de Cássia, neste ato representada por **CLEVERSON ANDREI NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 028.779.110-634, residente e domiciliado na Avenida Principal Djalma Pizon nº 710, Granja Vargas, Município de Palmares do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, pelo período de 06 (seis) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades da Chamada Pública 002/2018. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 45.396,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme discriminação a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
20	Leite Longa Vida integral (caixa c/12 litros)	1300	cx	R\$ 34,92	R\$ 45.396,00
				Total	R\$ 45.396,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação:

0603 12 361 0115 2019 339030 00000000 1022

0603 12 361 0115 2019 339030 00000000 1025

Secretaria de Assistência Social:

1101 08 244 0011 2041 339030 00000000 0001

1101 08 244 0029 2087 339030 00000000 1073

1101 08 244 0156 2092 339030 00000000 1036

1108 08 244 0157 2093 339030 00000000 1059

1108 08 244 0159 2095 339030 00000000 1067

1108 08 244 0160 2093 339030 00000000 1070

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **MUNICÍPIO** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência do **MUNICÍPIO** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e alterações e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

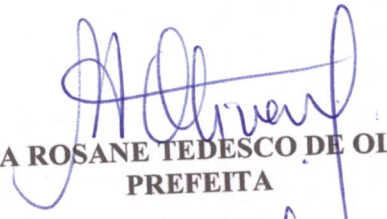
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

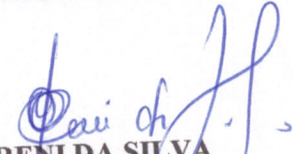
É competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 24 de outubro de 2018.

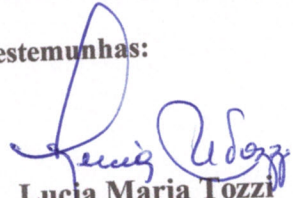

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


COOP. DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE
CONTRATADA


SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação


RENI DA SILVA
Secretário Municipal de Assist. Social

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792